

REGIMENTO / REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA SCMM

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA SCMM

DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.

Art. 1º - A residência médica constitui modalidade de ensino destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviços, em regime de tempo integral, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, organizada de acordo com Lei n. 6.932, de 07.07.1981, (artigo 1º)

Art. 2º - Os programas de Residência Médica destinam-se à especialização de médicos nas diversas áreas da medicina e são constituídos de programação específica para cada área.

§1º - os programas de Residência Médica da Santa Casa de Maceió de Misericórdia de Maceió terão duração prevista como estabelecido na Resolução CNE/CES nº 2 de maio de 2006, sendo respeitada a Lei 6.932/81e suas revogações conforme anexo, sendo utilizadas 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§2º - A Santa casa de misericórdia de Maceió deverá realizar concurso para programas de residência médica a cada 12 (doze) meses, pelo menos, sob pena de dever solicitar autorização prévia à Comissão Estadual de Residência Médica para a realização da aluída seleção.

Art. 3º - Os programas de Residência Médica têm por objetivo:

- I. Especializar e aprimorar técnicas científica e culturalmente médicos graduados através de:
 - a. Treinamento do profissional médico para conhecer e utilizar métodos e técnicas científicas de educação e participação comunitária em saúde;
 - b. Análise crítica das características dos processos gerados dos problemas de saúde, suas relações com a organização social, inclusive com as instituições de saúde e as alternativas de solução;
 - c. Desenvolvimento de atitudes que permitam valorizar a significação dos valores somáticos, psicológicos e sociais que interfiram nas doenças;
 - d. Valorização de ações de saúde de caráter preventivo.
- II. Promover a integração do Médico Residente em equipes multiprofissionais para a realização da assistência aos pacientes;
- III. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- IV. Estimular a capacidade crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos humano, científico, ético e social.

Parágrafo único – além do treinamento em serviços, os programas de Residência Médica da Santa Casa de Maceió deverão compreender o mínimo de 10% e no máximo 20% de sua carga horária de atividades

sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, sempre com a participação ativa dos alunos, conforme prescreve Lei 6.932, 07 de julho de 1981 art.5º § 2º.

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME) da Santa Casa de Misericórdia de Maceió é um colegiado de instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM.

Art.4º - A comissão de Residência Médica – COREME da Santa Casa de Misericórdia de Maceió constitui-se em órgão para organização e execução dos programas de residência médica oferecidos por essa Instituição Hospitalar, sendo ainda o órgão responsável para entendimento com a Comissão Estadual de Residência Médica e ou CNRM.

§1º - A Comissão de Residência Médica – COREME será constituída:

- I - um coordenador e um vice-coordenador;
- II - um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III - um representante da instituição de saúde; e
- IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art.5º - À Comissão de Residência Médica compete:

- I. Fazer cumprir este Regulamento;
- II. Zelar pelo cumprimento das demais normas estatutárias e regimentos pertinentes à Santa Casa de Misericórdia de Maceió e ao seu programa de Residência Médica;
- III. Zelar pela manutenção do padrão de Residência Médica na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- IV. Solicitar credenciamento de programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- V. Coordenar o planejamento, bem como a execução dos programas de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
- VI. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades;
- VII. Supervisionar a execução das atividades;
- VIII. Envidar esforços, junto às áreas competentes, para obtenção dos recursos necessários à execução dos programas de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió;

- IX. Rever, periodicamente, os programas de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, apreciar as alterações dos programas de residência Médica existente ou propostas de novos programas, sugeridos as modificações necessárias para adequá-los aos padrões satisfatórios e à legislação vigente, ou mesmo extinguir programas considerados insatisfatórios;
- X. Divulgar até 15 dias antes do início do período de inscrição, o edital do concurso da Residência Médica, contendo as condições para inscrição dos candidatos à Residência Médica do ano seguinte;
- XI. Encaminhar ao Diretor Médico, a lista de selecionados para as necessárias providências de contratação;
- XII. Manter prontuário de Médicos Residentes, nos quais constarão elementos referentes à atuação nos serviços e ao comportamento de cada um;
- XIII. Propor os sistemas para avaliação do desenvolvimento dos melhores Médicos Residentes;
- XIV. Adotar e fazer cumprir as medidas cabíveis em relação aos Médicos Residentes que estiveram desrespeitando este Regimento, bem como o regimento do Conselho Médico e o Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
- XV. Levar ao conhecimento do diretor Médico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió as irregularidades relacionadas aos Médicos Residentes, após ouvir o respectivo Chefe do Serviço;
- XVI. Aprovar as licenças e afastamentos solicitados pelos Médicos Residentes, desde que tenham tramitado pela respectiva coordenação;
- XVII. Elaborar relatório anual acerca das atividades desenvolvidas pela Comissão;
- XVIII. Tecer entendimentos junto a Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de Alagoas;
- XIX. Atribuir ao coordenador, e Supervisores, além dos cargos específicos, quaisquer outras competências julgadas convenientes;
- XX. Decidir acerca dos casos omissos e recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente regulamento.

Art.6º - Compete ao Coordenador da Comissão Residência Médica:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Residência Médica;
- II. Aplicar as penalidades aos Médicos Residentes faltosos, de acordo com o disposto no Regimento do Conselho Médico e no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e normas da comissão Nacional de Residência Médica;
- III. Encaminhar à Comissão Médica – CEREM os programas de Residência Médica para análise e aprovação;

- IV. Exercer quaisquer outras funções atribuídas pela comissão da Residência Médica – COREME, compatíveis com suas funções pré-estabelecidas;
- V. O Coordenador da COREME Será eleito pelos Supervisores dos programas, em eleição previamente agendada para um mandato de 02 anos podendo ser eleito por apenas mais um mandato.

Art.7º - Critérios de escolha do preceptor:

- I. Trabalhar com SUS;
- II. Ter no mínimo 20 horas mensais de trabalho na Instituição;
- III. Ter o título de especialista reconhecido pelo AMB;

Art.8º - Compete ao preceptor:

- I. Manutenção do PRM, no que diz respeito à parte prática e teórica;
- II. Participar das reuniões administrativas e científicas quando convocado.
- III. No mínimo uma produção científica anual.

Art. 9º - O representante da instituição de saúde deverá ser médico integrante de sua diretoria.

§ 1º – Compete ao representante da instituição de saúde:

- I - Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III - Mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

Art.10º - A comissão de Residência Médica – COREME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo coordenador da COREME, ou, ao menos, pela metade dos membros desta, através de carta-circular, contendo a respectiva pauta, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – A cada reunião realizada será redigida a ata correspondente, a qual deverá ser lida, aprovada e devidamente assinada.

Art. 11º - As decisões da Comissão de Residência Médica serão tomadas nas reuniões, sendo aprovada a deliberação que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Ao Supervisor do Programa de Residência Médica compete:

- I – Planejar o programa de Residência Médica nos seus aspectos didáticos e acadêmico – científico em sua área de atuação;
- II – Zelar pela execução das atividades;
- III – Estimular a produção científica dos docentes e Médicos Residentes;
- IV – Aprovar as escala de plantão;

- V – Encaminhar à Comissão de Residência médica os pedidos de licença e afastamento;
- VI – Comunicar, por escrito, à Comissão de Residência Médica, as faltas e transgressões disciplinares;
- VI – Elaborar a escala de férias;
- VII – Elaborar e apresentar à Comissão de Residência Médica o Relatório anual acerca das atividades didáticas desenvolvidas no período;
- VIII – Preencher formulário específica do MEC para inclusão de Programas na Residência Médica da Santa Casa.
- IX – Discriminar no programa sob sua responsabilidade os critérios de avaliação final para os MRs a ele vinculados;
- X – Fazer ao final de cada ano, após a avaliação de desempenho do MR, a indicação para promoção ao ano seguinte do curso;
- IX – exercer quaisquer outras funções atribuídas pela Comissão de Residência Médica – COREME, compatíveis com suas funções pré-estabelecidas;
- X – Participar dos projetos assistenciais e da qualidade.

DA SELEÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES

Art.12º - A Comissão de Residência Médica fará publicar, em jornal de grande circulação e em internet, o Edital de Concurso de Residência Médica, devendo ser observado o prazo de 15 (Quinze) dias antes do início das inscrições. Atualmente o processo seletivo é regido pelas normas da Resolução CNRM 12/2004 de 16 de setembro de 2004 e Resolução CNRM 03/2011 de 16 de setembro de 2011.

Art. 13º - Somente podem se candidatar aos PRM, médicos formados no país, por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor, Resolução CNE nº 3 de 22/06/2016.

Parágrafo Único. Somente podem se candidatar aos PRM, em especialidades com pré-requisito, os médicos que tiverem realizado o(s) pré-requisito(s) exigido(s) em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1º - Deverão constar no Edital de Concurso de Residência as seguintes informações:

- I – Os programas de Residência Médica oferecidos e o respectivo número de vagas;
- II – Os critérios de seleção;
- III – A indicação do período (data) e local da inscrição;

IV – A relação dos documentos exigidos para a inscrição e matrícula;

§ 2º - Somente poderão se matricular os candidatos à Residência Médica portadores de Diploma médico, expedido por Instituição de Ensino devidamente legalizada e reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil e devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina local, após aprovação no processo seletivo.

Art. 13º - As inscrições serão feitas mediante preenchimento da ficha cadastral disponibilizado via web, no site: WWW.SANTACASADEMACEIO, devendo ser atendidas todas as condições constantes do Edital de Concursos de Residência Médica publicado.

Art. 14º - A seleção compreenderá duas etapas sucessivas:

I – A primeira fase será obrigatória e consistirá de exames escritos objetivos, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha, quando se tratar de seleção para os programas de residência Médica com acesso direto, ou 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, quando se tratar de seleção para os programas de Residência Médica em que é exigido pré-requisito. Esta fase terá peso de 90% (noventa por cento).

II – A segunda fase constará de Análise do perfil do candidato e de “Curriculum” com comprovação das informações por meio de certificados ou declarações, com peso de 10% (dez por cento).

Art. 15º - A nota final, referente às duas fases, será determinada pela soma das notas obtidas na primeira (Prova objetiva) e a segunda fase (Análise de perfil e arguição curricular), guardando o respectivo peso de cada uma.

§1º - A nota final será atribuída de 0 (zero) à 100 (cem).

§2º DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO

PROVA OBJETIVA

A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório, utilizando-se sistema de **NOTA PADRONIZADA**.

A nota da prova objetiva será o resultado calculado com a seguinte fórmula:

$$NP = \frac{NC - \bar{X}}{S} \times 10 + 50$$

ONDE:

NP = Nota Padronizada

NC = Nota do candidato

$\bar{X}$ = Média de notas do grupo

S = Desvio padrão do grupo

Considera-se **grupo** o número total de candidatos presentes às provas para cada um dos **programas**.

Serão classificados os candidatos que obtiverem **Nota Padronizada** igual ou superior a 45 (quarenta e cinco).

Serão considerados **selecionados/habilitados para a 2ª Fase**, os candidatos, de acordo com o número de vagas previsto no presente Edital, na proporção de 5 (cinco) vezes o número de vagas. Em caso de empate entre os últimos classificados, estes serão incluídos, mesmo ultrapassando o limite de candidatos estipulado.

Em caso de não haver candidato selecionados/habilitados para a 2ª Fase na quantidade citada no item anterior, todos os classificados serão indicados para a 2ª Fase.

DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

PROVAB – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

Os candidatos que comprovarem a participação ou conclusão, desde que **classificados** terão suas Notas Padronizadas acrescidas de 10% (dez por cento) conforme Legislação Vigente.

A bonificação não será acrescida a nota do candidato, caso ele não obtenha a nota mínima para classificação.

O candidato que tiver participado e concluído no mínimo 1 (um) ano de participação do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica PROVAB, receberá pontuação adicional 10% (dez por cento) em todas as fases do processo, desde que comprovada.

No momento do envio do certificado do PROVAB, o candidato deverá entregar juntamente uma declaração de **não** ter utilizado a pontuação para matrícula em outro Programa de Residência Médica.

Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. **(Redação da Resolução CNRM nº 2/2015, art. 9º, § 2º).**

A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro. **(Redação da Resolução CNRM nº 35/2018 de 09 de janeiro de 2018, art. 9º, § 6º).**

PRMGFC – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Os candidatos que ingressaram em Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), a partir de 2015, receberão pontuação adicional de 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo. **(Redação da Resolução CNRM nº 2/2015, art. 9º, Inciso II).**

Para fazer jus a pontuação adicional o candidato deverá enviar documento que comprove atuação no PROVAB, emitido pela SGTES - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ou Declaração de estar cursando Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral e de Família e Comunidade, devidamente assinada pela respectiva COREME em via original ou cópia reprográfica simples, seguindo as orientações do edital.

Os documentos enviados com data de postagem posterior ao determinado não serão aceitos e o candidato não terá a bonificação acrescida em nenhuma das fases do processo.

A pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

A pontuação adicional não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista neste Edital.

A pontuação adicional **NÃO** é cumulativa, ou seja, o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC. **(Nota Técnica 94/2015)**

NOTA FINAL

A Nota Final do candidato será a soma da **Nota Padronizada** obtida na prova objetiva, já acrescida de eventuais bônus (conforme Legislação Vigente) e a nota obtida na 2ª Fase, cujo o valor máximo é 10 (dez) pontos, acrescida de eventuais bônus (conforme Legislação Vigente).

Não será aplicada na 2ª Fase o sistema de **Nota Padronizada**.

A classificação será feita, obedecendo-se a ordem decrescente de **Nota Final** obtida pelo candidato.

A **Nota Final** do candidato não poderá ultrapassar a nota máxima, considerada neste processo como 100 (cem).

Após a realização das 1ª e 2ª fases, havendo empate entre os candidatos, os critérios para desempate obedecerão à seguinte ordem:

- a) maior nota na prova escrita (objetiva);
- b) maior nota na Arguição Curricular;
- c) maior idade;
- d) candidato casado;
- e) maior número de filhos.

Será eliminado do Processo o candidato que:

- a) não obtiver Nota Padronizada igual ou superior a 45 (quarenta e cinco);
- b) obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das provas da 2ª Fase;
- c) não apresentar a documentação exigida por ocasião da matrícula;
- d) encontrar-se de posse de objetos eletrônicos, no momento da realização das provas, em qualquer das fases;
- e) não comparecer a qualquer uma das provas da 1ª ou 2ª Fases.

DA ANÁLISE E ARGUIÇÃO CURRICULAR

A prova de **Análise de perfil e Arguição Curricular** será analisada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório.

A nota da prova de 2ª Fase será obtida conforme pontuação constante em edital.

O candidato deverá providenciar para entrega na data das provas da 2ª Fase **CÓPIA REPROGRÁFICA** de certificados que são pontuados conforme **EDITAL**.

Somente serão aceitos e pontuados documentos referente ao EDITAL, referente a essa fase, não sendo aceitos neste momento a entrega de documentos referentes a **VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**, que caso não tenham sido enviados conforme prevê o item **referente a esse assunto**, serão neste momento, descartados e não pontuados.

Os candidatos convocados para a esta fase, **deverão** levar no momento da prova, os documentos originais para que sejam conferidos pela Banca. O candidato que preferir não levar os originais na 2ª Fase, deverá entregar **CÓPIA REPROGRÁFICA**.

DOS RESIDENTES

Art. 16º - Para fins deste Regulamento, são designados Médicos residentes todos aqueles que estiverem devidamente matriculados nos programas de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

§1º - O Médico Residente constitui parte integrante, porém transitória, do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, estando, pois, sujeito ao seu Estatuto e suas demais regras.

§2º - Os médicos Residentes deverão respeitar o presente Regulamento da Residência Médica da SCMM, o Regimento do Corpo Clínico e o Código de Ética Médica.

§3º - No início de cada programa de residência médica, o Médico Residente receberá o endereço eletrônico da página da Santa Casa, onde consta o Regimento da COREME, bem como cópias impressas do Regimento do Corpo Clínico.

§4º - No início de cada ano, o Médico residente receberá ainda o calendário das atividades a serem realizadas no período correspondente.

§5º - Somente é permitido ao Médico cursar apenas 01 (um) programa de Residência Médica.

Art.17º - São direitos dos Médicos Residentes:

- I. O acesso à aprendizagem de alto nível, a todas dependências do hospital para fins de estudo, através do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, de seu espaço físico (sala de cirurgia, leitos, etc.) e dos seus instrumentos, (ressonância magnética, tomografia computadorizada, aparelhos de última geração de Raio-X, etc.)
- II. O recebimento de uma bolsa de estudos, cujo valor será determinado pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- III. A assistência social da Santa Casa de Misericórdia de Maceió referente à alimentação e ao alojamento, no decorrer do período em que estiver cursando programas de residência médica, conforme dispões a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, a qual dispõe sobre as atividades de Médico Residente;
- IV. Auxílio moradia, que consiste em local físico pré-definido pela Santa Casa de Maceió, concedido após recebimento e análise da solicitação de tal recurso pelo residente.
 - a. Por questões de responsabilidade financeira e social, será feita uma análise para definir número de vagas para concessão desse recurso para os residentes.
 - b. Residentes que já possuam residência na macro região onde está localizado o complexo da Santa Casa, não terá direito a esse recurso por questões de inexistência de fundo destinada a subsidiar essa solicitação.
- V. 01 (um) dia de descanso semanal previsto em Lei 6.932/8, **art. 5º, §1º**; 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, devendo ser observada a escala de férias aprovada pela Comissão de Residência Médica em Lei 6.932/81, **art. 5º, §1º**;
- VI. 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, sem prejuízo do pagamento da respectiva bolsa de estudos, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo, para que seja dada a oportunidade da Médica Residente concluir a carga horária prevista para o programa que está cursando, sob Lei 6.932/81, art.4º §2º;
- VII. 05 (cinco) dias remunerados de licença paternidade previsto em Lei 6.932/81, art.4º;
- VIII. 03 (três) dias de licença, por ano, para resolver assuntos particulares;
- IX. A participação, a cada ano, em até 02 (dois) congressos, jornadas ou atividades ligadas à área de residência médica, desde que essa participação seja aprovada pelo respectivo Supervisor do

Programa e pela Comissão de residência Médica, consignando-se que em todos os casos não haverá ônus para a Instituição Hospitalar;

- X. A representação junto à Comissão de Residência Médica, por meio de eleição de um Representante dos Médicos Residentes.

Art.18º - São deveres dos Médicos Residentes:

- I. Conhecer e obedecer às normas da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (qualidade, protocolos, tec.);
- II. Atender a todos os pacientes dentro do Programa de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, independente de condições sócio-econômicas, no limite de suas atribuições;
- III. Preservar a cordialidade com pacientes, corpo clínico e funcionários da Santa Casa de Maceió;
- IV. Cumprir rigorosamente escala de plantão previamente elaborada;
- V. Preencher o resumo clínico de alta hospitalar, obtendo o visto do médico assistente;
- VI. Usar uniforme convencional completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- VII. Participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os receptores;
- VIII. Elaborar TCR (Trabalho ou conclusão da Residência), em 01 (uma) via, sendo destinada para o Supervisor e após sua validação a mesma deverá ser encaminhada para a COREME.
- IX. Solicitar, em impresso próprio, na Secretaria da Comissão de Residência Médica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, o qual somente se efetivará após a aprovação do Coordenador da COREME, devendo ser observada, no caso de requerimento para férias, a escala previamente elaborada;
- X. Ressarcir os danos causados ao imobiliário e materiais pertencentes à Santa Casa de Misericórdia de Maceió que estejam sob sua responsabilidade, quando usados indevidamente;
- XI. Integrar, através de um representante, a Comissão de residência Médica, levando ao seu conhecimento os problemas de ordem hospitalar, oferecendo, inclusive, sugestões;
- XII. Responder, ética, civil e criminalmente, pelos atos praticados.
- XIII. Procurar e providenciar em outra instituição o estágio opcional se assim for de seu interesse e do Programa de Residência Médica ao qual se submete.
- XIV. Se conseguir estágio opcional ao término do estágio deverá trazer uma declaração ou certificação que fez o mesmo.
- XV. Dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas, agir com urbanidade, discrição e lealdade;

- XVI. Participar de todas as atividades previstas no programa didático-científico do PRM, cumprindo com as obrigações de rotina;
- XVII. Portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- XVIII. Entregar cópia do certificado ou declaração de eventos científicos que tenha participado;
- XIX. Respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- XX. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- XXI. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- XXII. Cumprir horários fixados bem como prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- XXIII. Participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os professores, vedada a publicação sem autorização superior; participar, através de representante, da Comissão de Residência Médica, inclusive oferecendo sugestões quanto aos problemas de ordem hospitalar;
- XXIV. Caso não seja do interesse do Médico Residente usufruir do auxílio moradia, conforme modelo estipulado pela COREME da Santa Casa de Maceió, o mesmo deverá assinar termo dizendo que abre mão desse recurso

§1º - O médico residente, impossibilitado de desempenhar suas atividades, terá direito a, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de afastamento por ano, por motivo de licença maternidade (comprovado por atestado médico) sob Lei 6.932/81, alterada sob medida provisória 536/11.

§2º - O afastamento por motivo particular implica na suspensão do pagamento da bolsa de estudos, o que não ocorrerá quando se tratar da licença por motivo de saúde (comprovado por atestado médico), onde lhe será assegurado o pagamento integral.

§3º - O período de reposição dos dias em que houve o afastamento ficará a critério da instituição responsável pelo Programa de Residência Médica, ficando assegurado o pagamento da bolsa durante a reposição.

§4º - O Médico Residente, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica, poderá requerer o trancamento de sua matrícula em apenas 01 (um) programa de residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar. O trancamento da matrícula para esses fins implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa de estudos até o seu retorno ao programa.

I – A Resolução Nº- 4, de 12 de julho de 2010 Proíbe o plantão de sobreaviso para Médicos Residentes no âmbito da Residência Médica.

Art.19º - Os médicos Residentes deverão eleger, através de escrutínio direto e secreto, um Representante de seu PRM, o qual deverá fazer parte da Comissão de residência Médica – COREME, com direito a voz e voto nas reuniões e decisões desse órgão, tendo por mandato o período de um ano, admitida uma única reeleição.

§1º - Será eleito ainda um Suplente para Representante dos Médicos Residentes, observada a condição de que ambos deverão ser residentes de anos diferentes.

§2º - A eleição se dará por meio a formulário eletrônico, os residentes serão informados via mensagem por telefone e e-mail registrados na COREME.

§3º - nenhum médico residente será impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no “*caput*” deste **artigo 19**, salvo nos casos de impedimento legal.

Art.20º - Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

- I. Frequentar todas as reuniões da Comissão de Residência Médica;
- II. Representar os Médicos Residentes nos diversos conclaves pertinentes à Residência Médica, desde que haja prévia aprovação da Comissão de Residência Médica;
- III. Transmitir à COREME os problemas encontrados pelos Médicos Residentes no desempenho de suas funções;
- IV. Informar todos os Médicos Residentes a respeito das deliberações aprovadas nas reuniões da Comissão de residência Médica;
- V. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos Médicos Residentes, o presente Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses de impedimento ou afastamento temporário, o Suplente deverá assumir as obrigações atribuídas ao Representante dos Médicos Residentes.

Art.21º - Aos Médicos Residentes é expressamente vedado, além do previsto no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e no Regimento do Conselho Médico:

- I. Ausentar-se das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, sem autorização expressa do Supervisor do Programa, seja por motivo de férias ou licença ou qualquer outro;
- II. Realizar estágio em outra instituição Hospitalar, a título de complementação do Programa de Residência Médica, sem previa autorização expressa da Comissão de Residência Médica – COREME;
- III. Realizar trancamento de matrícula, a não ser em casos autorizados pelas normas de Comissão Nacional de Residência Médica;
- IV. Firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da COREME;
- V. Retirar documentos ou divulgar fatos ocorridos sem autorização superior;

- VI. Receber, a qualquer título, remuneração por serviços prestados na Instituição Hospitalar responsável pelo Programa de Residência Médica, além dos vencimentos e a quem tem direito;
- VII. Repetir Programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação;
- VIII. Realizar Programas de Residência Médica, em mais de 02 (duas) especialidades diferentes, em instituições do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Referente ao Inciso VII deste artigo 23 será permitido ao Médico Residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 02 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer Estado da Federação quando se tratar de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, sendo que em todos os casos, somente é permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Art.22º - A avaliação de aproveitamento do Médico residente utilizará os seguintes mecanismos:

- I. Avaliação periódica escrita e/ ou prática;
- II. Avaliação periódica do desempenho profissional por escala de atitudes que incluam comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades.
- III. Constarão de cada Programa de Residência Médica os critérios de avaliação, promoção e aprovação.
- IV. Na avaliação periódica do médico residente poderão ser utilizadas as modalidades de prova escrita, prática e desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos, tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros.

§1º - A frequência mínima das avaliações será trimestral.

§2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do médico residente.

§3º - Para a elaboração da prova escrita será exigido do responsável que encaminhe para a COREME/SCMM o programa teórico anual e a bibliografia a ser adotada, para conhecimento dos residentes.

Art.23º - Para ser promovido para o próximo ano, o médico residente deverá:

- a) cumprir integralmente a carga horária do Programa
- b) obter aprovação no processo de avaliação continuada realizado durante o ano.

§1º. A aprovação a que se refere à alínea “b” do presente artigo dar-se-á com a obtenção do conceito “*satisfatório*”, que considera o conjunto de atividades avaliativas durante o ano, sendo essas de caráter cognitivo (prova escrita), atitudinal e aquelas que demonstrem o desenvolvimento de habilidades e

competências, de acordo com a matriz de competências vigente para cada Programa de Residência Médica.

§2º. O residente que obtiver o conceito “*insatisfatório*” será submetido à avaliação de uma Banca, proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela **COREME**, desde que o motivo da insuficiência no resultado não tenha sido atitudinal.

§3º. Caso a insuficiência que demandou o conceito “insatisfatório” tenha decorrido de demanda atitudinal, o médico residente estará automaticamente reprovado, não cabendo direto à Banca de avaliação.

Art.24º - A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, depende de:

§1º - Cumprimento integral da carga horária mínima do Programa, ou sejam, 2880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas anuais.

§2º - Aprovação obtida através do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o trimestre, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

Art.25º - O resultado da avaliação se dará pelo somatório das notas das avaliações teóricas (valor de 70%) e avaliações comportamentais (valor de 30%), podendo o comportamental ser subdividido em 15% para avaliação prática e 15% comportamental.

- I. Conforme os conceitos recebidos os residentes serão classificados anualmente.
- II. A supervisão constante do médico residente deverá ser realizada por docente, ou por profissional qualificado.
- III. Ao término do Programa de Residência Médica a Comissão de Residência Médica conferirá o Certificado de Conclusão, no qual constará o registro na **CNRM Comissão Nacional de Residência Médica**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Médico Residente que obtiver reprovação em 02 (duas) avaliações durante o ano letivo será eliminado do Programa de Residência, tendo direito a uma certidão, a qual mencionará o período cursado e será assinada pelo Diretor Médico, pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica e pelo Supervisor do Programa. Porém não servirá como certificado validando como residente médico.

Art.26º - Ao término do Programa de Residência médica, a COREME emitirá Certificado de Residência Médica, o qual deverá ser subscrito pelos Membros abaixo especificados:

- I. Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
- II. Diretor Médico da Santa Casa de Maceió;

III. Coordenador da Comissão de Residência Médica;

IV. Médico Residente concluinte.

Parágrafo Único – Logo após colhidas as assinaturas no caput deste artigo 26 especificadas, o número do Certificado de Residência Médica será encaminhado à Comissão Nacional de Residência Médica, para seu devido registro.

Art.27º - A outorga do Certificado de Residência Médica somente se fará ao Médico Residente que tiver cumprido os requisitos deste Regulamento.

DAS PENALIDADES

Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica.

Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.

Art.28º - Os Médicos Residentes que desobedecerem as normas previstas em quaisquer diplomas legais aplicáveis à Residência Médica, quer sejam esses internos (portarias, regulamentos, regimentos, etc.) ou externos (leis, resoluções, etc.), estarão sujeitos à advertência oral, escrita, suspensão por até 90 dias e em último caso expulsão.

§ 1º - A aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas no *caput* deste artigo 29 ou 34, somente poderá ser efetivada após deliberação da Comissão de Residência Médica.

Advertência Verbal:

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao residente que cometer uma falta leve que, não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço.

Advertência por Escrito:

Aplicar-se-á a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao Residente que cometer falta média que comprometa tanto o desenvolvimento do PRM quanto o funcionamento do Serviço.

I - Desrespeitar o Código de Ética Médica;

II - Não cumprir tarefas designadas;

III - Agressões **verbais** entre residentes ou outros;

- IV - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- V - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VI - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Suspensão:

Aplicar-se-á a penalidade de **SUSPENSÃO** ao Residente que cometer uma falta considerada grave que é traduzida por:

- I. Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- II. Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- IV. Ausência não justificada do PRM por período superior a 24 horas;
- V. Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;
- VI. Agressões **físicas** entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa;
- VII - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- VIII- Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- IX - Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- X - Ausência não justificada das atividades do PRM por período superior a 24 horas;
- XI - Falta aos plantões médicos;
- XII - Agressões físicas entre residentes ou entre residentes e qualquer pessoa

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso VI, o médico residente será responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Exclusão:

Aplicar-se-á a penalidade de **EXCLUSÃO** ao Residente que:

- I. Reincidir em falta grave;
- II. Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;

III. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 02 (duas) avaliações do PRM nas avaliações feitas pelas funções específicas.

IV. Em situação que seja considerada **gravíssima**, que possam colocar em risco a integridade física dos Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa, análise e deliberação dos membros da COREME

Agravantes:

Serão consideradas condições agravantes que podem causar ampliação das penalidades, quando houver reincidência:

1. Ação intencional ou má fé.
2. Ação premeditada.
3. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço.
4. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos programas de Residência Médica (PRM) da Instituição, bem como do código de Ética Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 29° - A penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ficará a cargo do Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser aprovada pela COREME e registrada no prontuário de residente, que será cientificado.

Art. 30° - A pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente, que será cientificado, esse documento deverá ter assinatura do supervisor do Programa, Coordenador da COREME e do Residente tendo ciência da advertência.

Art. 31° - A pena de SUSPENSÃO será decidida e aplicada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito. O documento deverá ser assinado supervisor do Programa, Coordenador da COREME e do Residente tendo ciência da advertência

§ 1º - Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias, imprerivelmente, após o recebimento.

§ 2º - O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso. **Artigo 32°** - A aplicação da pena de EXCLUSÃO será

precedida de sindicância determinada pela Comissão de Residência Médica, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Coordenador do Programa. Será encaminhado o processo para CEREM e para CNRM.

Art. 32º - São consideradas faltas graves:

1. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento do hospital.
2. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores.
3. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.
4. Faltar ao plantão sem justificativa.
5. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art.33º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§2º - As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pela COREME, composta, por três Supervisores do Programa, indicados em reunião designada para esta finalidade.

§3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do presidente da COREME.

§4º - O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma;

§5º - As penas de suspensão e de expulsão serão precedidas de processos administrativos, sendo assegurado ao Médico Residente o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo a decisão à Comissão de Residência Médica.

§6º - A reincidência em infrações sujeitas às penalidades previstas será levada em conta nas deliberações da COREME acerca da aplicação de novas penalidades, bem como no julgamento dos processos administrativos.

§7º - em qualquer hipótese, o recurso, quando interposto, terá efeito suspensivo até a data de novo julgamento.

§8º - compete ao conselho Deliberativo da Comissão estadual de Residência Médica do Estado de Alagoas o julgamento, em grau de recurso, das penalidades aplicadas pela COREME.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 34º - A transferência de médico residente de um programa de Residência Médica para outro da mesma especialidade somente será possível com aprovação da CNRM. A solicitação de transferência deverá ser encaminhada à Secretaria executiva da CNRM com comprovação da existência de vaga, bolsa, da concordância das COREME das Instituições de origem e destino, bem como da concordância das CEREM dos estados envolvidos.

Art. 35º - É vedada a transferência de médicos residentes entre programas de Residência Médica de diferentes especialidades, inclusive na mesma instituição.

Art. 36º - Nos casos de descredenciamento de um programa de Residência Médica (PRM), os médicos residentes deverão ser transferidos para programas credenciados da mesma especialidade em outras instituições.

§ 1º – Os médicos residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas credenciadas ociosas ou vagas credenciadas em caráter extraordinário, conforme determinação da CNRM.

§ 2º – As instituições credenciadas pela CNRM ficam obrigadas a receber os médicos residentes transferidos conforme determinação do plenário da CNRM.

§ 3º – O pagamento da bolsa continuará a cargo da instituição de origem até o tempo inicialmente previsto para a conclusão do PRM.

§ 4º – O certificado será expedido pela instituição de destino.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos a juízo da CNRM.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O ano letivo referente aos programas de Residência Médica na Santa Casa de Misericórdia de Maceió estender-se-á do primeiro dia útil do mês de Março ao último dia do mês de Fevereiro do ano subsequente.

Art. 39º - O número de vagas para Programas de Residência Médica será estabelecido anualmente, em comum acordo entre Comissão da Residência Médica, a Direção da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e os Serviços credenciados no Programa de Residência Médica.

Art. 40º - Orientações legais sobre direitos e deveres dos Residentes Médicos:

- I. No caso de desligamento do programa a pedido do residente, este deverá fazer ofício solicitando e justificando o afastamento, não podendo retornar ao programa após baixa no sistema da CNRM.
- II. O Residente deverá Repor os dias por qualquer afastamento, além dos previstos pela legislação da COREME e CNRM, seja no período de repouso ou no final do Curso.

- III. À Médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando em licença gestação, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária. Conforme normas vigentes a licença maternidade poderá ser prorrogada por mais 60 dias.
- IV. O médico residente que deixar de comparecer ao Hospital, por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia autorização ou qualquer justificativa, terá sua matrícula cancelada.
- V. Será recolhido diretamente em “Folha de Pagamento” o INSS (20% do valor da bolsa), conforme previsto na legislação. (Contribuinte individual) se bolsa for de responsabilidade da Santa Casa de Maceió. Se a fonte pagadora for o Ministério da Saúde o valor do desconto é de 11% como previsto em legislação.
- VI. O médico residente que estiver afastado de suas atividades para tratamento de saúde, deverá a partir do 16º dia de afastamento, solicitar pagamento da bolsa diretamente ao INSS, devendo repor os dias de afastamento, após seu retorno.
- VII. A duração do curso será conforme determinação da Comissão Nacional de Residência Médica e não haverá antecipação de término de curso.
- VIII. A Santa Casa de Misericórdia de Maceió, não efetua nenhum pagamento pecuário a título de auxílio moradia, disponibiliza apenas, acomodações para os residentes durante a realização do programa, após sua solicitação na COREME;
- IX. O presente termo não cria e não envolve nenhuma espécie de relação de emprego entre as partes.
- X. O residente deve inteirar-se da Resolução que estabelece o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência. (Resolução CEPE 117/2014).
- XI. O médico residente reconhece e aceita que os casos omissos serão resolvidos pela COREME, Comissão Estadual de Residência Médica e em última instância pela Comissão Nacional de Residência Médica.

DO AUXILIO MORADIA

Conforme Lei n. 12.514/11 que, ao trazer nova redação ao antigo **artigo 4º** da Lei originária da residência, assim determinou (com redação ainda em vigor):

“Art. 4º.[...]

[...]

§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:

I – condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II – alimentação; e

*III – moradia, **conforme estabelecido em regulamento.***”

Estabelecendo critérios para concessão de moradia a Santa Casa de Maceió define as regras Institucionais para atendimento legal dessa premissa, podendo ocorrer alteração, caso surja recurso financeiro para subsidiar e ampliar esse direito para os demais residentes que não tenham sido agraciados nesse momento, por não se enquadrarem no perfil prioritário de residente a ser contemplado.

Após matrícula, todos os médicos residentes podem fazer a solicitação do auxílio moradia, que será submetida a uma análise de perfil socioeconômico do residente, para definir a prioridade na destinação deste auxílio na Santa Casa de Maceió;

O residente que possuir imóvel próprio, ou more com seu núcleo familiar na localidade da residência médica, ou aquele que possuir renda bruta superior a quatro salários mínimos não será contemplado com esse auxílio, sendo priorizados os recursos para os residentes que não se encaixem nesse perfil.

Art.41º - O Residente Médico solicitante deve ser oriundo de outros estados da Federação onde estão localizadas as Unidades do Complexo da Santa Casa de Misericórdia de Maceió em que está matriculado. O auxílio será concedido a residentes selecionados através de avaliação socioeconômica, após solicitação e análise do auxílio.

Art.42º - O auxílio assegura moradia em ambiente semelhante a uma República estudantil, com até 06 pessoas inscritas em programas de residência médica da Santa Casa de Maceió por apartamento; a residência é diferenciada para homens e mulheres, com condições que contribuem para a permanência no Programa de Residência da Santa Casa de Misericórdia de Maceió por meio de concessão do local de moradia conforme regimento.

Art.43º - Será fornecido um questionário eletrônico, que deverá ser preenchido com os dados da cidade onde o médico residente devidamente matriculado possui residência fixa, se a casa onde o médico residente mora é própria (ou de familiar) ou alugada, quantas pessoas moram na residência junto com o médico e a renda mensal das pessoas residentes na mesma. Pede-se também para preencher, caso o médico residente possua em seu nome, carro ou moto (marca, modelo e ano são solicitados para melhor avaliação das condições socioeconômicas), se possui dependentes ou paga algum tipo de pensão. E questiona-se se o médico residente já estudou algum ano letivo em escola pública ou recebeu bolsa para estudar em escola particular, e se possui financiamento estudantil (FIES), qual o valor e tempo faltante para a quitação do mesmo. Para validação do questionário, é necessário o anexo do

imposto de renda ou extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, caso seja isento da declaração do imposto de renda.

Devido ao período de matrículas e possibilidade de cancelamentos no mês de março, o processo de seleção para recebimento do auxílio moradia, a ser realizado por membros da COREME, será efetuado no mês de abril de cada ano.

A classificação de prioridade para recebimento do auxílio moradia será divulgada pela COREME e encaminhada à Diretoria de Infraestrutura e Negócios da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, a qual avaliará o número de vagas para auxílio moradia a ser liberado no ano do concurso, até que ocorra o processo seletivo para auxílio moradia do ano seguinte.

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES DOS MORADORES

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 44º - São direitos do aluno residente:

- I. Receber o quarto em plenas condições de habitação e segurança;
- II. Cada quarto será ocupado pelo máximo de 02 residentes;
- III. Cada apartamento terá no máximo de 06 seis residentes médicos;
- IV. Será eleito um representante por apartamento para discutir assuntos do local de moradia com a COREME;
- V. Receber um exemplar deste Regimento, contendo as orientações sobre a República estudantil da residência médica;
- VI. Criar e participar de grupos científicos, políticos, culturais, esportivos e religiosos no âmbito da República estudantil, em conformidade com o disposto neste regimento;
- VII. Dispor de 30 (trinta) dias para desocupar o quarto ao final ou desligamento do Programa de Residência Médica;
- VIII. Receber o local destinado para moradia próximo ao Hospital Santa Casa de Maceió.

Art. 45º - São deveres dos alunos residentes:

- I. Respeitar e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- II. Zelar pelo patrimônio, preservando as instalações prediais de modo a garantir a sua manutenção;
- III. Tratar com respeito e dignidade seus colegas residentes, assim como todos os trabalhadores em serviço nas dependências da República Estudantil;
- IV. Comunicar à COREME da República Estudantil quaisquer fatos que prejudiquem a vida comunitária;

- V. Respeitar as deliberações da COREME e de seu regimento de funcionamento interno, observados os dispositivos garantido o direito de recurso quando julgar necessário;
- VI. Devolver as chaves do quarto sob sua responsabilidade, no prazo definido no art 44º, nas mesmas condições de uso descritas no Termo de Compromisso assinado no ato de recebimento da chave, devendo durante sua utilização, zelar pela manutenção dos itens constantes do inventário preenchido quando do recebimento do quarto;
- VII. Respeitar a Lei do Silêncio (Lei Estadual nº 126, de 10 de maio de 1977).

PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art.46º - é vedado aos alunos residentes:

- I. Ter conduta e comportamento que coloquem em risco a integridade física e moral e o convívio pacífico dos moradores e funcionários da República Estudantil;
- II. Causar danos materiais contra o patrimônio da República Estudantil;
- III. Tomar para si os bens pertencentes ao patrimônio da República Estudantil;
- IV. Ter atitudes de desrespeito aos membros da COREME da República Estudantil, a qualquer outro morador ou funcionário em serviço na República;
- V. Portar armas de qualquer espécie;
- VI. Guardar e comercializar qualquer tipo de produto ilícito;
- VII. Repassar as chaves do apartamento ao qual tem ou teve direito para terceiros;
- VIII. Possuir ou abrigar animais nos módulos;
- IX. Causar ruídos oriundos de alto-falantes, microfones, máquinas, instrumentos musicais, após as 22h, em conformidade com o Art. 4º da Lei do Silêncio;
- X. É proibido realizar festas nos módulos ou áreas comuns;

§1º – Não se aplica ao exposto neste artigo as reuniões, assembleias e encontros promovidos por alunos residentes que necessitem do uso de aparelhos e ultrapassem o horário expresso, desde que comunicados e autorizados pelo Administrador da República com, pelo menos, 48h de antecedência.

Art. 47º - Aos alunos residentes que não cumprirem o disposto neste Regimento, em especial o disposto nos Artigos relacionados à República Estudantil, serão aplicadas as sanções previstas no Regime Disciplinar.

§1º As infrações deverão ser registradas junto a COREME, por escrito, por qualquer morador;

§2º A COREME, após apreciar a denúncia, poderá indicar a abertura de processo administrativo e até expulsão do residente causador do problema;

§3º A COREME, caso aberto processo administrativo, constituirá comissão de apuração que no prazo máximo de 30 dias deverá apresentar relatório, assegurado o amplo direito de defesa, e conforme o caso, com as possíveis penalidades propostas;

§4º A COREME analisará o relatório previsto no **§3º** e o encaminhará ao setor jurídico, para aplicação das sanções propostas.

Art. 48º - Não será autorizada a emissão do diploma ao aluno beneficiário da República Estudantil que não devolver as chaves do quarto, no prazo previsto no Art. 44º desse Regulamento.

Art. 49º - Os casos omissos deverão ser analisados pelo CONARE, que deverá ser instalado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação deste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.50º - A Secretaria Administrativa da COREME funcionará, provisoriamente, junto à Divisão de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar suas dependências, bem como seu quadro de pessoal e seus equipamentos.

Art.51º - Submeter-se-ão às normas constantes no presente Regulamento todos os Médicos Residentes que já estiverem cursando Programas de Residência Médica na Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Art.52º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Maceió/ AL, 23 de março de 2023.

Dr Edmundo Guilherme de Almeida Gomes
Coordenador COREME
Santa Casa de Misericórdia de Maceió